

ATA RESUMIDA DA 409ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA NO DIA 25/9/95

1. DATA E PRESENÇA:

Dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, em segunda convocação, às 20h30m, com cento e setenta e um Conselheiros presentes.

2. MESA DIRETORA:

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva
Vice-Presidente : José Edmur Vianna Coutinho
Primeiro Secretário: Eduardo Lobo Fonseca
Segundo Secretário : Paulo Cesar de Arruda Castanho

3. EXPEDIENTE:

Presidente - Chamou para tomar posse os Suplentes Heitor Waetge Júnior, Maria Lúcia Camargo Celentano, Antonio Tadeu Avelino, Miguel Vignola e Reinaldo Jaques Brandi, sendo que o antepenúltimo deles não compareceu. Em nome da Mesa, prestou homenagem póstuma e propôs voto de pesar pelo falecimento do Cons. Leão João Pouza Machado; bem como propôs votos de pesar pelos seguintes falecimentos: 1) da Sra. Jeanette Lopes Quintana Freire, esposa do Cons. Juarez Rufino Freire, endossada pelos Cons. Geraldo de Oliveira Couto, Décio Cecílio da Silva Júnior e Laís Helena Pinheiro Lima e Silva; 2) da Sra. Wanda Vallinoto, mãe da Cons. Vera Lúcia Vallinoto, e da Sra. Harue Murakami, sogra do Cons. Luiz Koji Ohara, aprovados.

Primeiro Secretário - Informou o recebimento de convite do Jardim da Infância, para a Feira do Livro.

Presidente - Submeteu ao plenário proposta de votos de louvor do Cons. Mário de Britto Pereira, aos sócios Antonio Carlos Fiore e Roberto de Carvalho, participantes da 99ª Maratona da Cidade de Boston, nos EUA; e à equipe feminina campeã da II Copa Pinheiros de Ginástica Olímpica, extensivo aos técnicos, aprovado.

Pedro Antonio Lousan Badra - Leu cartas que encaminhou em maio/95 à Presidência do Conselho, solicitando manifestação das Comissões de Saúde e Higiene e de Obras, sobre assuntos pertinentes.

Mário Lima Cardoso - Propôs voto de louvor à Cons. Beatrice Mira Chrystman, pela conquista do Campeonato Brasileiro de Tênis, aprovado. Reportando-se ao segundo voto de louvor consignado pelo Cons. Mário de Britto Pereira, estendeu sua homenagem à Vice-Presidência da Diretoria, à Diretoria de Esportes e à Diretoria Adjunta de Ginástica Olímpica. Parabenizou a Diretoria, pelo Jantar de Aniversário.

Edgard Ozon - Pela Comissão de Esportes, propôs votos de louvor aos destaques esportivos das seções de Atletismo, Esgrima, Judô, Natação e Voleibol, extensivos aos Diretores Adjuntos e Técnicos das seções, aprovado. Referindo-se aos festejos do 96º aniversário do Clube, propôs votos de louvor à Presidência e Vice-Presidência da Diretoria, bem como à Gerência Geral e sua Assistência, Diretores e Gerentes das Áreas Cultural, de Esportes e de Promoções Sociais, aprovado.

Presidente - Fez comentários sobre a mudança da sistemática de entrega das convocações, que passou a ser feita por moto-boys. Tornou a chamar para tomar posse o Sr. Antonio Tadeu Avelino, que não compareceu.

4. ORDEM DO DIA:

Item 1 - Apreciação das atas das 407ª reunião extraordinária, que funcionou em sessão permanente iniciada em 26/6 e encerrada em 11/9/95, e da 408ª reunião extraordinária, realizada em 28/8/95.

Presidente - Explicou que não houve tempo hábil para a elaboração da parte final da ata da 407ª reunião, em virtude da última sessão ter ocorrido em 11/9/95. Propôs, então, o adiamento da sua votação, aprovado. Não havendo restrições quanto à ata da 408ª reunião, declarou-a aprovada.

Item 2 - Apreciação do processo CD-08/95, referente à proposta da Diretoria de venda de cerca de 300 Títulos sociais (Reincluído em pauta nos termos da Resolução nº 12/95, de 28/8/95).

Presidente - Relembrou o trâmite da proposta, retirada pela Diretoria na reunião anterior, para eventual revisão com base nas emendas então oferecidas. Informou as emendas que havia recebido para a nova proposta, de iniciativa dos Cons. Adalberto Luiz Federighi, Sérgio Vergueiro e Berardino Fanganiello dos Santos.

José Manssur - Abordando o aspecto substancial, disse que a primeira proposta da Diretoria o valor do título era R\$2.000,00, ou parcelado este

valor em 10 prestações, reajustadas mensalmente, o que criou um impasse e fez com que a matéria fosse retirada, porque reajuste mensal infringia texto legal. Retornando, a proposta veio com o valor de face de R\$2.500,00, que se pago à vista sofreria um desconto de 20%, coincidindo, aí, com os R\$2.000,00 inicialmente propostos; porém, optando-se pelo pagamento a prazo deste mesmo valor, a Diretoria estabelecia, agora, como critério, que poderia ser em 10 parcelas mensais e sucessivas de R\$250,00, porque então não haveria desconto. Daí a sua irresignação. Ora, na proposta primitiva, parcela de R\$200,00, quando chegasse na 9ª parcela, estaria em R\$252,00, que correspondendo ao valor da 1ª parcela pela nova proposta. Qualquer que fosse o nome que se desse a essa alteração - atualização, juros embutidos, correção monetária, etc - entendeu que ela deveria ser objeto de reexame, não apenas pelo valor propriamente dito, mas porque embutia dentro de si um reajuste que comparativamente à 1ª poderia trazer uma alteração da ordem de 80%. Portanto, a presente proposição pecava sob o ponto de vista comparativo com a proposta original. Com relação ao valor da taxa de transferência, na parte concernente ao seu parcelamento, que o valor das respectivas prestações seriam reajustáveis de acordo com a eventual variação dessa mesma taxa de transferência globalmente considerada, não era possível, pelas mesmas razões que acarretaram a retirada da proposta anterior. O §3ª do Art. 28 da MP 2053, de 1995, estabelece que são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração do índice de reajuste produzam efeitos equivalentes ao do reajuste ou da periodicidade inferior à anual. Explicando, disse que trazendo a taxa de transferência ao pagamento parcelado, e em indexando esse pagamento parcelado à variação da taxa global de transferência propriamente dita, se essa variação for mensal, trimestral ou semestral, estar-se-ia incidindo no mesmo artigo da reunião anterior, que veda todo e qualquer reajuste que não obedeça à periodicidade anual. Por essa razão, a taxa de transferência não poderia, na modalidade de escolha do pagamento por prestação, ser acolhida. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor estabelece que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços, que permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, a variação do preço de maneira unilateral. E esta cláusula encontrava correspondência no Art. 115 do Código Civil, que também prevê a modificação ou execução de um contrato por apenas uma das partes, nesse particular também a cláusula pagamento a prazo da taxa de transferência não se encontrava dentro dos ditames legais. Sobre a cláusula 6ª da proposta, quando estabelece uma modalidade de compra e venda, em caso de empate entre a maior oferta e procura desses títulos, como membro da Comissão Jurídica subscreveu o parecer no sentido de que deveria se submeter àquela ordem de vocação hereditária e como um todo em geral que se encontrava albergada no Art.

19. Hoje, examinando melhor a questão, tinha verificado que por ser uma modalidade especial de compra e venda, nada impediria que a Diretoria apresentasse um critério de desempate que seria Art. 19. Nesse particular, por ser uma modalidade especial, pediu licença para reconsiderar o seu ponto de vista. Razão pela qual entendeu que a proposta da Diretoria nesse particular era passível de adequação. Concluiu, apresentando proposta baseada no parecer da Comissão Financeira e requereu que se convocasse a Diretoria para se manifestar quanto à mesma.

Presidente - Respondeu que não podia colocar em discussão uma sugestão. Uma Comissão tem plenos poderes para apresentar propostas ao plenário, como tinha feito a Comissão Financeira e que agora o Cons. José Manssur subscrevia, legitimando-a como uma emenda de sua iniciativa. Com referência à prestação de esclarecimentos por parte da Diretoria, seria oportunamente feita.

(Interrompeu a discussão para anunciar que naquela tarde havia falecido o Sr. José Geraldo Pereira de Campos Vergueiro, pai do Cons. Sérgio Vergueiro, informando sobre o velório e enterro).

Disse que tinha recebido uma emenda bastante semelhante à do Cons. José Manssur, perguntando ao proponente sobre a possibilidade de fundi-la em uma única emenda, para efeito de debate e votação.

Antonio Guerra (Questão de ordem) - Pediu que fosse dado conhecimento prévio das emendas oferecidas.

Berardino Fanganiello dos Santos - Retirou sua segunda proposta e secundou a formalizada pelo Cons. José Manssur.

Presidente - Informou os termos da emenda que o Cons. Berardino havia mantido, relativa ao item 6, a saber: "Havendo maior procura do que oferta, o desempate será por antigüidade no Clube do ascendente direto mais próximo,... na seguinte ordem: pais, avós, bisavós, tataravós etc..."; propondo, ainda, a criação do item 6.4: "Os avós só poderão adquirir título para o seu neto caso o pai ou a mãe do adquirente seja sócio. No caso de bisavós, eles também poderão adquirir título para o seu bisneto caso o neto seja sócio."

Berardino Fanganiello dos Santos - Esclareceu que sua emenda não inovava, somente visava definir quem eram os ascendentes. Sobre a criação do item 6.4, explicou que a intenção era inibir a venda de título para netos cujos pais não são sócios. Nada mais era do que fazer justiça, obrigando a esse avô, ou bisavô, comprar um título para o filho e, depois, comprar para o neto.

Ruy Lansaro Paganini - Perguntou quantos filhos de sócios não possuem título social. Quantos irão atingir 24 anos de idade? Quantos estão com 20 anos nessas condições? As filhas dos sócios, em que condições? As casadas que freqüentam este Clube? São dados que os Conselheiros não dispõem ao apreciar este tipo de proposta e que a Diretoria talvez entenda desnecessário fornecer. De outro lado, as Comissões, através do Conselho, também não os solicitam. Então foi o Conselho que falhou discutindo propostas enxutas. Disse que sempre procurou analisar os números, as condições e os fatos ao receber as propostas a serem votadas. Observou que os critérios aprovados no edital anterior estavam em ordem, não houve nenhuma reclamação, nem administrativa, nem em Juízo. Comentou que tinha atualizado os valores do passado e chegado a R\$2.000,00, perfeitamente convencido de que este era o valor que deveria ser cobrado, reajustado pelo IGP. Sobre a questão do reajuste, disse que não via qualquer ilegalidade, porque ninguém garante que a inflação, hoje em torno de 1,5%, não venha amanhã a ser de 5, 6, 8 ou 10%. Se for zero, não se paga correção. Se considerada a MP, ter-se-á que devolver dinheiro aos sócios, porque durante todo este ano as contribuições sociais foram reajustadas. O Clube tem uma situação excepcional e deve posicionar-se firmemente. Basta atualizar a proposta anterior, que funcionou bem. Além disso, não acreditava que os Conselheiros dispusessem de tempo para analisar 40/50 emendas oferecidas a uma proposta. Comunicou ter consultado pessoas versadas no assunto, tendo recebido posicionamento idêntico ao da Presidência da Diretoria na reunião anterior, de que o Clube não auferia renda; e é um condomínio.

Berardino Fanganiello dos Santos (Aparte) - Observou que a proposta de correção pelo IGP-DI tinha sido retirada.

Presidente - Explicou que o orador estava apresentando uma emenda, criando um indexador, o que era possível.

Paulo Cesar de Arruda Castanho - Concordou com o Cons. Ruy Lansaro Paganini que os Conselheiros não conheciam dados sobre quantos sócios estavam deixando o Clube por completarem 24 anos, quantos pais pretendiam comprar títulos para esses seus filhos, etc. Mas, com absoluta certeza, essas pessoas eram em número menor do que os sócios do Clube. E os Conselheiros têm que defender o interesse dos associados como um todo. A idéia não era fazer benesses. Os títulos são bens do Clube, e o dinheiro arrecadado com sua venda será revertido para os sócios, seja em Plano Diretor, reformas ou obras. E o valor pretendido pela Diretoria chegava a ser menor que o de mercado. Além do mais, considerando que o

dinheiro é do Clube, não se pode deixar de cobrar correção. Não considerou injusto o cálculo de R\$2.000,00 para R\$2.500,00, porque se o Clube dispusesse desse valor e o aplicasse, em 10 meses ele teria seguramente mais de R\$2.500,00. Sobre a taxa de transferência, disse que se o Conselho resolver aumentá-la, quem estiver pagando essa taxa em 10 prestações nesse período será justo que pague também dali para diante essa diferença também embutida.

Antonio Guerra - Reclamou que ainda não conhecia as demais emendas apresentadas.

Presidente - Passou a responder: 1) a emenda do Cons. Ruy Paganini retomava a proposta original, isto é, o preço do título em R\$2.000,00 para pagamento à vista, ou em 10 parcelas corrigidas mensalmente pelo IGP-DI. A taxa de transferência teria um desconto de 50% à vista ou fluuaria em parcelas de acordo com o valor vigente por ocasião do pagamento de cada parcela; 2) a emenda do Cons. José Manssur, subscrita pelo Cons. Berardino Fanganiello dos Santos, com referência ao preço do título e à taxa de transferência, era a sugestão da Comissão Financeira; 3) as três emendas do Cons. Adalberto Luiz Federighi consistiam no seguinte: a) ao item 4 - taxa de transferência - 50% de desconto sobre o valor que normalmente seria pago pelo adquirente à vista, ou seja, a proposta da Diretoria; ou parceladamente em até 10 meses, prefixando desconto de 37,5%; ou proporcionalmente a esses 37,5%, se for em parcelas menores do que 10 meses, conforme previsto no item 3 da proposta da Diretoria; b) cancelando o item 5 da proposta original; c) ao item 6 (a ordem de prioridades), dando nova redação. 4) emenda do Cons. Berardino Fanganiello dos Santos - pretendendo definir claramente quais são os ascendentes; 5) emenda do Cons. Sérgio Vergueiro, ao item 6 - Havendo maior procura do que oferta, os associados interessados, inscritos conforme edital, serão atendidos, respeitadas as prioridades estabelecidas no Art. 19 do Estatuto, na ordem de sua antigüidade no quadro social do Clube. 6.1 - Cada associado poderá indicar inicialmente um beneficiário previsto no Art. 19, letras "a", "b", "c", "d" e "e". Atendidos todos os associados que se inscreverem na forma do edital, e havendo títulos ainda disponíveis, na mesma ordem original de atendimento, cada sócio poderá indicar um segundo beneficiário, sempre de acordo com o Art. 19 do Estatuto, e assim sucessivamente, até que se esgotem os títulos oferecidos a venda e não hajam mais associados interessados. Tendo sido atendidos todos os associados inscritos no edital, e mesmo após o previsto no item 6.2, sobre títulos a serem vendidos, a critério da Diretoria, os mesmos poderão ser oferecidos aos interessados previstos na letra "f", ou guardados para serem vendidos em futuros editais.

Antonio Guerra - Refutando o que tinha sido dito na tribuna, comentou que os títulos não eram de propriedade do Clube, mas dos que estavam sendo excluídos, etc. Tanto que era verdade que, se vendido um título, por exemplo, a R\$2.000,00 e o débito de seu proprietário fosse de R\$3.000,00, o Clube arcaria com a diferença, dando quitação de sua dívida. Caso o sócio devesse menos do que o valor apurado com a venda, ser-lhe-ia devolvida essa diferença, devidamente corrigida. Então, se o Clube devolve ao proprietário com correção, ele também tem que receber do adquirente com correção. Concordou com o Cons. Ruy Lansaro Paganini de que o “condomínio Clube Pinheiros” não pretendia lucrar. Esse dinheiro era simplesmente para ressarcir inadimplências de sócios excluídos por falta de pagamento. Ressaltou que a diferença arcada pelo Clube não era pequena, pois havia sócios inadimplentes há 4/5 anos, devendo R\$3.000,00/R\$4.000,00, ao passo que os títulos seriam vendidos a R\$2.000,00/R\$2.500,00. Se esses títulos não estivessem inativos nesse período todo, o Clube não teria prejuízo nas mensalidades que deveria receber. Teceu comentários quanto à ordem de prioridades, denunciando que há cerca de 1.300 sócias dependentes, que não se sabe nem se seu ascendente ainda é sócio. Estas, dentro da ordem, teriam prioridade para adquirir um título, por terem mais de 24 anos e ter perdido o ascendente. E o problema terá que ser enfrentado pelo Conselho, dentro de pouco tempo. Finalizando, disse que a proposta da Diretoria estava muito bem fundamentada e que endossava a emenda do Cons. Ruy Lansaro Paganini, retornando o valor do título para R\$2.000,00, devidamente corrigidos, para favorecer o sócio e não prejudicar o Clube.

Berardino Fanganiello dos Santos (Aparte) - Lembrou que o Clube não paga nada, quem paga são os sócios contribuintes. O Clube não vive de lucros, nem de renda. Por essa razão é que ele não arca com o débito remanescente após a venda do título do excluído. Então, pediu ao orador que retificasse tal argumentação. Contestou, também, a menção ao fato do Clube estar vendendo título que não é seu, que não era verdadeira porque o título era tirado do sócio, que tinha sido excluído por falta de pagamento.

Antonio Guerra - Discordou. Tornou a dar a mesma explicação, que o sócio excluído deixou de pagar o Clube durante (por exemplo) 5 anos e, por qualquer motivo, não tinha sido eliminado, embora o Estatuto determine a exclusão depois de 90 dias de atraso no pagamento. Concluída a tramitação legal da exclusão, esse sócio continua sendo proprietário do título. Então, caso ele deva R\$1.000,00 e o título seja vendido a R\$2.000,00, o Clube tem obrigação de devolver a diferença. Caso aconteça do sócio dever mais do que o valor apurado com a venda do seu título, será

dada quitação ao débito, arcando o Clube com o prejuízo. O título vendido é transferido, não é assinado um Livro de Compra de Títulos, mas o de Transferências de Títulos.

Adalberto Luiz Federighi - Explicou que suas emendas não diferiam daquilo que a Diretoria estava propondo. Tratava-se, sim, de aperfeiçoamento da redação. Concordou parcialmente com o Cons. Ruy Lansaro Paganini. Foi favorável ao pedido no sentido de que o Conselho ratificasse os valores cobrados pela Diretoria, à vista e a prazo, por entender o acréscimo, da ordem de 4 até 5%, era o valor de mercado. Discordou, porém, da correção mensal, que era ilegal. Passou a justificar as emendas que apresentou, iniciando pela eliminação do item 5 da proposta, dizendo não entender porque deveria ser estabelecido o critério de antigüidade no caso de venda..

Eduardo Lobo Fonseca (Aparte) - Disse que alguns títulos poderiam ser vendidos a pedido do possuidor. Foram disponibilizados 300 títulos, e havia mais 30 candidatos a Veteranos interessados em vender seus títulos. Para este caso que existia este critério. Por exemplo, se existem 330 títulos e só forem vendidos 320, dos 30 que pediram para vender, quais foram os 20 vendidos? Os dos mais antigos.

Adalberto Luiz Federighi - Embora se sentisse esclarecido, disse pensar sobre o aspecto prático disso. Não acreditava que fossem sobrar títulos. Manteve sua proposta. Sobre a emenda à taxa de transferência, disse que sua intenção foi tornar claro dentro do ordenamento jurídico e da legislação em vigor. Com os 37,5% chegar-se-á ao mesmo percentual da venda do título. Haverá um acréscimo de 20% sobre o valor a prazo em relação ao valor a vista. Explicou sobre o desconto proporcional que estava propondo. A emenda somente legalizava a proposta original. Quanto ao item 6, pareceu-lhe confusa a redação, principalmente em relação a cônjuge, descendente, ascendente. Comentou que sua emenda baseou-se no Código Civil. Fez considerações, ainda, sobre o item 6.1 que estava propondo, de que havendo maior procura de títulos do que oferta em determinada classe, teria preferência o adquirente que apresentasse o parente em linha direta, ou o cônjuge, na hipótese de cônjuge, com maior antigüidade no quadro social - e o mais importante - excluído o grau mais remoto em relação ao mais próximo. Isto é, o pai excluindo o avô, o avô excluindo o bisavô, etc. E na ordem contrária, o filho excluindo o neto e assim por diante. No caso de cônjuges, o que for sócio do Clube mais antigo teria a aprovação de sua proposta. Finalmente, justificou sua proposta ao item, 6.2.

Luiz Delfino de Andrade Cardia (Aparte) - Pediu que o orador deixasse claro que era radicalmente contrário à correção monetária, em virtude de legislação vigente.

Adalberto Luiz Federighi - Respondeu positivamente e encerrou seu pronunciamento.

Hélio De Maria Penteado - À vista das considerações sobre a legalidade da proposta original e sobre os pronunciamentos até então, confessou-se em dificuldade para votar as propostas. Perguntou se não seria o caso de suspender a reunião, a fim de que fosse resolvida a questão da juridicidade.

Presidente - Respondeu que era desnecessário. O único objetivo do Conselho era defender os interesses do Clube e de seus associados.

Sérgio Lazzarini - Pela legislação vigente hoje no país, não se pode fixar um preço dividido em prestações e corrigi-lo. Mas era necessário dividir as coisas e não confundir. A contribuição associativa paga ao Clube tem natureza de contribuição condominial. Portanto, ela pode ser atualizada mensalmente, independentemente de qualquer índice, de acordo com as necessidades ou despesas do Clube. Então, já pensando em evitar esse tipo de discussão quando da votação do Orçamento/96, esclareceu que as receitas para o custeio e investimentos poderão ser alteradas, acrescidas, modificadas de acordo com as suas necessidades, porque o Clube é como um condomínio. Isto era indiscutível. O que não poderia ser feito era fixar um preço, depois parcelar e colocar índice de correção monetária. Por isso que tinha subscrito a emenda do Cons. José Manssur na última reunião, embora ressaltando que não imaginava que o Plenário chegaria à situação de hoje, em que a Diretoria, atendendo ao que o Conselho pediu, retirou sua proposta, tirou a correção monetária das prestações, fixou a venda do título num valor determinado, fixo e objetivo e dividiu em 10 prestações. Só que ela embutiu custos nessas prestações. A presente proposta não apresenta ilegalidade. O Conselho, agora, tinha resolvido polemizar, dentro do que ele próprio havia determinado. Perguntou como a Diretoria conseguiria vender título e desempatar e solucionar as pendências que surgissem se fossem aprovadas todas as emendas ora oferecidas. Então, caberia efetivamente ao Plenário decidir aprovar ou não a proposta como um todo. Em segundo lugar, a Diretoria estava propondo vender os títulos e em caso de empate decidir de acordo com o Art. 19 do Estatuto, o que tinha que ser cumprido. Se os Conselheiros ficarem mais 2 horas discutindo talvez resolvessem mudar a descendência e a ascendência do Código Civil Brasileiro, mesmo considerando a boa vontade dos proponentes das emendas. Em resumo, a proposta da Diretoria trazia um preço fixo, e a

emenda que efetivamente acontecia era a da Comissão Financeira, ainda que se pensasse em reduzir um pouco o valor do título. Portanto, era necessário simplificar a decisão, caso contrário não se chegaria a um acordo.

Eduardo Lobo Fonseca - Seguindo o mesmo raciocínio do Cons. Sérgio Lazzarini, pediu que o plenário apoiasse a proposta original, que veio basicamente na linha que se discutiu na reunião passada, com uma única diferença, referente à sugestão da Comissão Financeira, que se transformou em emenda por conta do Cons. José Manssur. Efetivamente, tudo o mais debatido na última sessão foi incorporado pela Diretoria, ainda que houvesse a possibilidade de algum aperfeiçoamento. Da forma como estava sendo conduzida a matéria, corria-se o risco até de, dada a quantidade de alternativas, criar algum prejuízo, ao invés de aprimoramento. Acompanhou o parecer da Comissão Financeira, explicando que se fosse calculado pelo IGP, como havia sido proposto originalmente, com toda certeza o valor do título, nos próximos 10 meses, não chegaria a R\$2.500,00. Se a idéia era favorecer o sócio e fazer com que o preço a prazo fosse equivalente ao valor à vista, a emenda subscrita pelo Cons. José Manssur era a mais condizente e mais próxima ao objetivo da Diretoria. Foi pela aprovação da proposta da Diretoria, com a emenda supra, para defender o interesse do Clube e do associado, pois a função do Conselheiro é exatamente encontrar esse ponto de encontro entre os dois.

Presidente - Nos termos do Art. 61 do Regimento Interno, submeteu ao plenário o encerramento dos debates, seguindo-se o pronunciamento do Sr. Presidente da Diretoria, para esclarecimentos..

Mário Lima Cardoso - Considerando que a discussão maior estava em torno do valor do título, perguntou se a diferença da indenização daquele que perderia o título estava estabelecida em números, para justificar a subida do preço, de R\$2.000,00 para R\$2.500,00; se isso tinha sido revisto ou se havia algum cálculo em relação à diferença.

Presidente da Diretoria, Arlindo Virgílio Machado Moura - A pedido, prestou esclarecimentos. Disse que o país atualmente vive um período de transição, que naturalmente implica em grandes dúvidas. A Diretoria não entendia estar praticando uma ilegalidade, atualizando mensalmente a contribuição social, embora a matéria fosse controvertida. Com relação à fixação do preço na nova proposta, era necessário fazer uma reflexão. Se uma pessoa colocar um bem patrimonial à venda, o valor estabelecido para essa venda depende fundamentalmente do mercado. Na proposta em tela a Diretoria baseou-se nos valores estabelecidos pelo mercado. Comentou que

recentes pesquisas feitas por jornais de grande circulação demonstraram que o valor de R\$2.500,00 para o título do Pinheiros era um valor médio de venda, assim, entendeu razoável o preço proposto, sobre o qual aplicou 20% de desconto. Com relação à taxa de transferência, ponderou que não via qualquer ilegalidade na aplicação de índices de atualização; da mesma forma que não via com relação às contribuições sociais. Também defendeu a tese de que o Clube é uma sociedade condominial. Alguns índices são utilizados por ser interessante para a Diretoria, até para se ter um critério. Mas, efetivamente, acreditava que de agora em diante, o que regulará a economia do país será o mercado.

José Manssur - Perguntou se a pesquisa à qual o Sr. Presidente tinha se referido inicialmente dizia respeito a terceiros estranhos, diferentemente da proposta, ou ela abrangia também a venda para filhos, pai, descendente ou ascendente de sócios.

Arlindo Virgílio Machado Moura - Respondeu que tratava-se de valor médio, para venda em geral. Porque estavam sendo priorizados os filhos de sócios, a Diretoria definiu 20% de desconto no pagamento à vista.

Antonio Guerra - Esclareceu que os títulos de candidatos a Veteranos, que só podem ser alienados a filhos de sócios ou descendente, hoje estavam sendo vendido em torno de R\$2.500,00.

Arlindo Virgílio Machado Moura - Para explicar o item 6 da proposta, retificado pela Diretoria, observou que o intuito, como falou o Cons. Sérgio Lazzarini, foi manter claramente o definido Art. 19 do Estatuto, embora a Diretoria talvez não tivesse sido feliz na redação, mas tentou especificar o procedimento quanto ao desempate no caso de haver maior procura que oferta.

Adalberto Luiz Federighi - Pediu que fosse explicada eventual ocorrência de preferência entre o pai e o avô, já que o Estatuto fala em ascendente genericamente.

Arlindo Virgílio Machado Moura - Respondeu que a Diretoria entendia que o Estatuto, ao mencionar o ascendente direto mais próximo, referia-se ao pai. Isto é, só seria atendido o avô depois que todos os pais tivessem sido atendidos.

Ruy Lansaro Paganini - Pelos esclarecimentos prestados, disse que retirava sua emenda.

Arlindo Virgílio Machado Moura - Agradeceu a postura do Conselho, frisando aspecto relacionado ao valor do título. Disse que o título é um bem patrimonial do Clube, que deve ser defendido da melhor forma possível. Em que pese o Clube estar proporcionando aos sócios a condição de comprar títulos em situação privilegiada, é fundamental preservar o seu patrimônio.

Berardino Fanganiello dos Santos - Também em face dos esclarecimentos prestados pela Diretoria, retirou suas emendas no sentido de acrescer pais, avós, bisavós; bem como a relativa ao item 6.4.

Votação:

Durante o processo de votação, o Sr. Presidente prestou esclarecimentos aos Cons. Adalberto Luiz Federighi, Antonio Guerra e Fábio Della Nina.

Deliberação:

Foi aprovada a retirada das emendas dos Cons. Ruy Lansaro Paganini e a do Cons. Berardino Fanganiello dos Santos acima citada.

As demais emendas, foram todas rejeitadas.

Integralmente aprovada a proposta da Diretoria para a venda de aproximadamente 300 títulos sociais, disponíveis em razão de exclusões, demissões, desligamentos, dação em pagamento, doação e a pedido do possuidor, observando-se os seguintes critérios: 1) Preço do Título: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); 2) Forma de Pagamento: à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto, ou em até 10 parcelas mensais, iguais e consecutivas; 3) Se a liquidação for feita em menos de 10 parcelas, haverá, também, um desconto proporcional, tomando-se por base o concedido para pagamento à vista. (Por exemplo: em 5 parcelas haverá um desconto de 10%); 4) Taxa de Transferência: 50% de desconto sobre o valor que, normalmente, seria pago pelo adquirente, à vista ou, parceladamente, em até 10 vezes, variando o valor da parcela mensal, na mesma proporção da eventual variação da taxa base correspondente. 4.1) Os abatimentos e parcelamentos de que tratam os incisos 2, 3 e 4 acima não se aplicam ao adquirente referido na alínea "f", do Art. 19, do Estatuto Social. 5) Os títulos serão vendidos, obedecendo o critério de antigüidade de seus proprietários em relação ao Clube. 6) Havendo maior procura que oferta, o desempate será pela antigüidade, no Clube, do ascendente direto mais próximo, ou do cônjuge, ou do descendente direto mais próximo, ou colateral do Adquirente, doravante designados simplesmente Apresentantes, conforme classes definidas no Art. 19 do Estatuto Social. 6.1) Cada Apresentante poderá indicar, inicialmente, um Adquirente. 6.2) Após terem sido atendidos todos os primeiros Adquirentes, havendo ainda títulos disponíveis e de acordo com os critérios já estabelecidos, os Apresentantes poderão nomear segundos Adquirentes e assim

sucessivamente, até esgotarem os títulos colocados à venda. 6.3) Tendo sido atendidos todos os interessados compreendidos entre as classes de a) a e) do Art. 19 do Estatuto Social, sem que se tenham esgotados todos os títulos, passarão a ser atendidos os interessados da classe f), se por ventura restarem títulos à venda. 7) Serão deduzidos do valor da venda, as despesas decorrentes da transação e edital, até o limite de 15%, bem como os débitos devidamente atualizados, que o sócio tenha para com o Clube, revertendo esse montante integralmente para o orçamento de CUSTEIO. 8) A renda proveniente das taxas de transferência será incorporada ao Fundo Especial, observadas as disposições Estatutárias e Regimentais. 9) O saldo apurado, proveniente da venda de títulos, também irá para o Fundo Especial, depois de deduzidas as despesas da transação e edital e os débitos para com o Clube, se, depois de transcorrido o prazo de 90 dias do edital específico, os vendedores do título não forem localizados. 9.1) Para que seja efetuada a devolução, procurar-se-á localizar o associado nos endereços constantes do cadastro, por edital afixado nos quadros sociais do Clube e pela lista telefônica.

Item 3 - Apreciação do processo CD/09/95, referente à proposta da Diretoria de concessão do título de Atleta Benemérito a Renato Dagnino, da seção de Judô.

Presidente - Propôs a discussão dos processos objeto dos itens 3 e 4 em conjunto, aprovado.

Deliberação:

O plenário resolveu aprovar a proposta da Diretoria, concedendo o título de Atleta Benemérito a RENATO DAGNINO.

Item 4 - Apreciação do processo CD-10/95, referente à proposta da Diretoria de concessão do título de Atleta Benemérito a Sérgio Ricardo de Souza Oliveira, da seção de Judô.

Deliberação:

O Conselho decidiu aprovar a proposta da Diretoria, tendo concedido o título de Atleta Benemérito a SÉRGIO RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA, do Judô.

Item 5 - Várias.

Pedro De Camillo Netto - Denunciou ocorrência desagradável que vivenciou certo dia que trouxe um convidado para almoçar no Clube, havida na entrada do Estacionamento, tendo sido maltratado pelo Porteiro

em razão de uma nova norma adotada pela Diretoria, impeditiva do uso do Estacionamento por convidados. Pediu que a Diretoria revogasse a proibição, bem como orientasse melhor os funcionários da Segurança com relação ao tratamento que deve ser dado aos associados. Comentou que como Conselheiro e sócio Veterano entende que não deveria ser repreendido ou punido por um funcionário. Ao relatar o fato ao Sr. Vice-Presidente da Diretoria, este respondeu que precisaram ser adotadas medidas drásticas, porque de outra forma as normas não eram respeitadas. Discordou deste posicionamento, por entender que o bom senso deve prevalecer. Pedindo providências, apresentou sugestões específicas, inerentes à Segurança e Estacionamento.

Pedro Antonio Lousan Badra - Continuando seu pronunciamento do Expediente, leu uma terceira carta que enviou à Comissão de Obras, pedindo informações comentadas sobre aspectos específicos e, mesmo considerando os termos dos Arts. 102 e 108 do Estatuto, não foi sequer atendido. Recebeu, sim, uma justificativa verbal do Presidente da Comissão. Contestou a falta de atenção, porque as Comissões foram criadas para assessorar, e, uma assessoria que demora 5 meses para tratar de um assunto tão relevante faz perder a sua oportunidade. Lamentou profundamente o fato. Ora, indubitavelmente a Diretoria de Patrimônio estava cumprindo seu cronograma de obras, como ele próprio teve oportunidade de reconhecer publicamente, o pessoal da Engenharia era de primeira linha, mas a função do Conselheiro, de fiscalizar, não estava sendo cumprida.

Eduardo Lobo Fonseca - Disse que sempre defendeu, com relação à letra “f” do Art. 19 do Estatuto, que a venda de títulos a terceiros deve ser uma possibilidade, não uma obrigatoriedade. Embora achando que a proposta aprovada nesta noite era satisfatória, a dúvida quanto ao aspecto da obrigatoriedade da venda de títulos a terceiros era evidente. Explicou que a hierarquia de prioridades de venda estabelecida no Art. 19 foi criada na gestão do Presidente Fernando Silva Xavier, ocasião em que ele era Diretor Financeiro e que, na exposição de motivos a Diretoria deixava claro que a intenção era dar direito total de preferência aos filhos de sócios, seguindo-se os cônjuges, ascendentes, e, em última hipótese, no caso de absoluta necessidade do Clube, atender-se-ia o mercado externo. Assim, pediu que a Diretoria estudasse a questão com muito cuidado, e, com base no Art. 127 do Estatuto, propusesse ao Conselho uma alteração estatutária para definitivamente enfrentar a interpretação errônea e indevida do item “f” do Art. 19. Aproveitou para encaminhar cópia do processo que deu origem à atual redação do Art. 19.

Adalberto Luiz Federighi - Tendo em vista algumas expressões surgidas na tribuna na discussão do item 2 da pauta, pediu ao Sr. Presidente se posicionasse na oportunidade dessas ocorrências, impedindo esse tipo de manifestação e fazendo valer a dedicação, o trabalho, a responsabilidade e o respeito que os Conselheiros e o Conselho como um todos desenvolvem e merecem ter.

Júlio Roberto Pasquini Albien - Reportando-se ao Cons. Pedro Antonio Lousan Badra, esclareceu que a Comissão de Obras já tinha encaminhado à Diretoria de Patrimônio o pedido, e que a Engenharia estava providenciando o material supra. Explicou que aquela Área vinha informatizando seu sistema e que a solicitação do Conselheiro seria prontamente atendida e com muito maior precisão de dados, porque tinha sido alvo de um trabalho específico.

Roberto Machado Moreira - Reclamou que uma sócia, que tinha vindo buscar seu filho no Clube, teve seu acesso impedido, após ter o porteiro verificado sua situação no computador. Referida sócia foi destratada pelo Segurança, porque estava com 2/3 meses de atraso no pagamento das mensalidades. Tendo o Conselheiro consultado o setor de Cobrança, foi informado sobre o disposto no Art. 34, XIV, §1º do Estatuto, embora o funcionário não tenha sabido explicar com quantos meses de atraso o sócio era impedido de ingressar no Clube, da mesma forma tendo respondido o Diretor Financeiro, quando perguntado. Ponderou que o Clube dispõe dos recursos necessários para divulgar amplamente normas e procedimentos, julgando uma violência à adoção de medidas impeditivas do ingresso dos sócios inadimplentes sem que estes sejam devidamente orientados. Solicitou a máxima atenção da Diretoria quanto à questão, divulgando os critérios adotados para melhorar o acesso ao Clube de sócios com algum atraso no pagamento das mensalidades. Outro fato lamentável que denunciou, envolvia um sócio de 11 anos de idade, que sentiu-se mal e não foi encaminhado à Enfermaria, não sendo atendido pelo médico de plantão, como deveria ter sido. Somente o foi quando o outro médico plantonista assumiu seu posto e aconselhou dar-lhe um Melhoral, remédio que a Enfermaria não dispunha. Pediu providências e esclarecimentos, reclamando do irresponsável e inadequado atendimento.

Felippe Tayar (Aparte) - Com relação a menção do orador sobre a apresentação da carteira social, comparou a exigência do Porteiro à exigência de um Convênio Médico, da carteira com o recibo de pagamento.

Presidente - Informou quantos Conselheiros tinham assinado a lista de presença e encerrou a reunião às 23h40m.

Obs: Esta ata foi aprovada na 410ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 30 de outubro de 1995, com a retificação já dela constante.

EDUARDO LOBO FONSECA
Primeiro Secretário
CONSELHO DELIBERATIVO

ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA
Presidente
CONSELHO DELIBERATIVO

mlf.